

2 — Sempre que possível, a eleição dos delegados será efectuada simultaneamente em todo o País.

Artigo 20.º

Direito a voto

Têm direito a voto os solicitadores com domicílio profissional principal no respectivo círculo.

Artigo 21.º

Eleição das delegações e delegados de círculo

1 — A eleição das delegações e delegados de círculo, pressupõe a apresentação de candidaturas nos termos estabelecidos no presente regulamento.

2 — Se não se apresentarem candidaturas para as delegações e delegados de círculo, o conselho regional pode designar colega que assume as funções de delegado, ou constitua a delegação.

Artigo 22.º

Eleição dos delegados de comarca

A eleição de delegados de comarca, não implica candidatura e é efectuada através da votação em boletim de voto do qual consta o nome e número de inscrição de todos os solicitadores que não hajam requerido a sua exclusão, ou que não sejam considerados inelegíveis, seja por fazerem parte de outros órgãos, seja por questões disciplinares.

Artigo 23.º

Exclusão da lista para eleição

1 — O conselho regional deve notificar, com a antecedência mínima de 15 dias, relativamente à data de divulgação do acto eleitoral, os solicitadores de cada círculo, ou comarca enquadrados no artigo anterior, para requererem a exclusão da lista ali referida.

2 — Os solicitadores que pretendam a sua exclusão da eleição, devem requerê-lo no prazo de cinco dias úteis contados da notificação referida no número anterior.

Artigo 24.º

Processo de eleição

1 — No boletim do voto, os eleitores assinalam obrigatoriamente uma primeira e uma segunda preferência.

2 — É eleito o solicitador que tiver maior número de votos, considerando-se dois votos para uma primeira preferência e um voto por uma segunda preferência.

3 — Em caso de empate, o conselho regional marca nova eleição.

4 — O conselho regional pode delegar a sua competência de organização do processo eleitoral para os delegados de comarca nas delegações de círculo.

CAPÍTULO VI

Eleição dos delegados ao congresso

Artigo 25.º

Organização

1 — Os delegados ao congresso são eleitos nos termos do regulamento próprio.

2 — Convocado o congresso, compete à comissão organizadora do congresso aprovar o regulamento e o mapa de distribuição de delegados por círculo judicial.

3 — As eleições serão centralizadas no conselho geral.

4 — Em todos os círculos em que se elejam mais de 2 delegados a eleição realiza-se por um sistema proporcional, de acordo com o método da média mais alta de Hondt.

5 — O regulamento do congresso determina se a eleição é efectuada por candidaturas, ou por um sistema semelhante ao previsto para a eleição das delegações e delegados de círculo.

Artigo 26.º

Escrutínio

O escrutínio realiza-se nas instalações do Conselho Geral, com a presença obrigatória de um representante de cada um dos conselhos regionais.

CAPÍTULO VII

Eleição dos órgãos dos colégios de especialidade

Artigo 27.º

Eleitores

1 — Os órgãos dos colégios de especialidade são eleitos de entre os membros que estejam inscritos na respectiva especialidade, segundo lista fornecida pelo conselho geral.

2 — No caso de o eleitor manter o seu escritório principal da especialidade em região diferente daquela onde está inscrito como solicitador, é eleitor e pode ser eleito na região onde tem o escritório da especialidade.

Artigo 28.º

Data das eleições

1 — Compete ao presidente da Câmara, ouvido o Conselho da Especialidade, determinar a data das eleições para os órgãos nacionais e regionais.

2 — Salvo razões excepcionais a eleição dos órgãos nacionais e regionais dos colégios de especialidade deve ser simultânea com a dos restantes órgãos da Câmara.

Artigo 29.º

Eleições regionais

Compete aos presidentes regionais nomear as respectivas mesas eleitorais.

Artigo 30.º

Forma de eleição

A eleição segue as normas gerais do presente regulamento.

CAPÍTULO VIII

Disposições finais

Artigo 31.º

Dúvidas, obscuridades e lacunas

Compete ao Conselho Superior a resolução de qualquer dúvida, obscuridade ou lacuna do presente regulamento.

Artigo 32.º

Revogação e entrada em vigor

O presente regulamento revoga o aprovado em assembleia de delegados de 15/07/2003 e entra em vigor 5 dias após a sua publicação.

29 de Junho de 2011. — O Presidente da Câmara, *José Carlos Resende*.

204899987

ISCTE — INSTITUTO UNIVERSITÁRIO DE LISBOA

Despacho n.º 9078/2011

Nos termos da Secção I do Capítulo III do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de Agosto, que simultaneamente o republicou, e pela Lei n.º 8/2010, de 13 de Maio, o presente Regulamento tem por objecto regulamentar a vinculação dos professores catedráticos, associados e auxiliares, nos termos do ECDU.

Considerando que, ao abrigo da alínea s) do n.º 1 do artigo 30.º dos Estatutos do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, aprovados pelo Despacho Normativo n.º 18/2009, de 30 de Abril, com as alterações introduzidas pelo Despacho Normativo n.º 11/2011, de 14 de Abril, compete ao Reitor aprovar os regulamentos previstos na lei e nos Estatutos;

Aprovo, ao abrigo do invocado artigo 30.º, alínea s), o Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal de Carreira em Contrato em Funções Públicas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa, o qual vai ser publicado em anexo e faz parte integrante do presente Despacho.

30 de Junho de 2011. — O Reitor, *Luís Antero Reto*.

Regulamento do Regime de Vinculação do Pessoal Docente de Carreira em Contrato em Funções Públicas do ISCTE — Instituto Universitário de Lisboa

CAPÍTULO I

Professores catedráticos e associados

Artigo 1.º

Funções

1 — Aos professores catedráticos e associados compete o exercício das funções previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 5.º, respectivamente, do ECDU.

2 — A prestação do serviço docente prevista no artigo 6.º do ECDU terá em consideração o Regulamento de Prestação de Serviço Docente (RPSD) aprovado por Despacho do Reitor do ISCTE-IUL n.º 16622/2010, de 21 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de Novembro.

Artigo 2.º

Contrato por tempo indeterminado

1 — Os professores catedráticos e associados são contratados por tempo indeterminado.

2 — Se o contrato referido no número anterior não for precedido por um contrato por tempo indeterminado como professor das carreiras docentes do ensino universitário ou do ensino politécnico ou como investigador da carreira de investigação científica, o mesmo tem um período experimental de um ano.

3 — Findo o período experimental, em função da avaliação específica da actividade desenvolvida, o contrato passa a contrato por tempo indeterminado em regime de *tenure*, salvo se o Reitor, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Plenário do Conselho Científico, decidir no sentido da sua cessação.

4 — Em caso de cessação, a decisão deve ser comunicada ao interessado até 90 (noventa) dias antes do termo do período experimental, e o docente regressa à situação jurídica — funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

Artigo 3.º

Relatório de actividades

1 — Até 120 (cento e vinte) dias antes do termo do período experimental, os professores referidos no artigo anterior deverão apresentar ao Conselho Científico, através do Director do Departamento e ouvida a Comissão Científica do Departamento, um relatório pormenorizado das actividades de ensino, transferência do conhecimento, gestão universitária e investigação científica que hajam desenvolvido nesse período.

2 — O relatório de actividades deverá ser organizado de acordo com o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes (RADD) aprovado por Despacho do Reitor do ISCTE-IUL n.º 16623/2010, de 21 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de Novembro.

3 — O relatório de actividades a apresentar ao Conselho Científico será acompanhado de informação do Director do Departamento sobre a conformidade das actividades desenvolvidas com o estabelecido no presente regulamento.

4 — Caso a informação do Director do Departamento conclua pela não conformidade geral do relatório de actividades, mas verifique um desempenho curricular extraordinário específico, de acordo com padrões internacionais, cabe ao Plenário do Conselho Científico decidir, a título excepcional, propor ao Reitor a contratação por tempo indeterminado com base em dois pareceres para o efeito solicitados a professores catedráticos ou associados da respectiva área científica.

Artigo 4.º

Requisitos mínimos

1 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos professores catedráticos depende ainda da publicação de dez textos científicos sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, sendo que, pelo menos, seis desses textos devem ser publicados em revistas indexadas nas bases internacionais identificadas no RADD, bem como do cumprimento de mais três dos seguintes requisitos curriculares mínimos:

- a) Orientação/co-orientação com sucesso de duas teses do 3.º ciclo;
- b) Coordenação de dois projectos de investigação com financiamento;

c) Coordenação de dois cursos ou o desempenho de cargos de gestão universitária a nível de órgãos de governo e de coordenação central ou de unidades orgânicas de ensino e investigação descentralizadas;

d) Livro/manual correspondente a temas leccionados em UC do ISCTE-IUL.

2 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos professores associados depende ainda da publicação de cinco textos científicos sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, sendo que, pelo menos, três desses textos devem ser publicados em revistas indexadas nas bases internacionais identificadas no RADD, bem como do cumprimento de mais três dos seguintes requisitos curriculares mínimos:

a) Orientação/co-orientação com sucesso de uma tese do 3.º ciclo;

b) Coordenação de um projecto de investigação com financiamento;

c) Coordenação de um curso ou o desempenho de cargos de gestão universitária a nível de órgãos de governo e de coordenação central ou de unidades orgânicas de ensino e investigação descentralizadas;

d) Livro/manual correspondente a temas leccionados em UC do ISCTE-IUL.

CAPÍTULO II

Professores auxiliares

Artigo 5.º

Funções

1 — Aos professores auxiliares compete o exercício das funções previstas no artigo no n.º 3 do artigo 5.º do ECDU.

2 — A prestação do serviço docente prevista no artigo 6.º do ECDU terá em consideração o RPSD do ISCTE-IUL.

Artigo 6.º

Contrato por tempo indeterminado

1 — Os professores auxiliares são contratados por tempo indeterminado por um período experimental de cinco anos.

2 — Findo o período experimental a que se refere o número anterior, em função de avaliação específica da actividade desenvolvida, é mantido o contrato por tempo indeterminado, salvo se o Reitor, sob proposta fundamentada aprovada por maioria dos membros em efectividade de funções, de categoria superior e de categoria igual desde que não se encontrem em período experimental, do Plenário do Conselho Científico, decidir no sentido da sua cessação.

3 — Em caso de decisão no sentido da cessação, após um período suplementar de seis meses, de que o docente pode prescindir, cessa a relação contratual, regressando o docente, se for caso disso, à situação jurídico-funcional de que era titular antes do período experimental, quando constituída e consolidada por tempo indeterminado.

4 — A decisão a que se refere o número anterior é comunicada ao professor até seis meses antes do termo do período experimental.

5 — Em caso de incumprimento, total ou parcial, do prazo estipulado no número anterior, o ISCTE-IUL fica obrigado a pagar ao docente uma indemnização de valor igual à remuneração base correspondente ao período de antecedência em falta quando haja cessação da relação contratual.

Artigo 7.º

Relatório de actividades

1 — Até 180 (cento e oitenta) dias antes do termo do período experimental, os professores referidos no artigo anterior deverão apresentar ao Conselho Científico, através do Director do Departamento e ouvida a Comissão Científica do Departamento, um relatório pormenorizado das actividades de ensino, transferência do conhecimento, gestão universitária e investigação científica que hajam desenvolvido nesse período.

2 — O relatório de actividades deverá ser organizado de acordo com o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes (RADD) aprovado por Despacho do Reitor do ISCTE-IUL n.º 16623/2010, de 21 de Outubro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, de 2 de Novembro.

3 — O relatório de actividades a apresentar ao Conselho Científico será acompanhado de informação do Director do Departamento sobre a conformidade das actividades desenvolvidas com o estabelecido no presente regulamento.

4 — Caso a informação do Director do Departamento conclua pela não conformidade geral do relatório de actividades, mas verifique um

desempenho curricular extraordinário específico, de acordo com padrões internacionais, cabe ao Plenário do Conselho Científico decidir, a título excepcional, propor ao Reitor a contratação por tempo indeterminado com base em dois pareceres para o efeito solicitados a professores catedráticos ou associados da respectiva área científica.

Artigo 8.º

Requisitos mínimos

1 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos professores auxiliares que iniciem o período experimental após a data da entrada em vigor do presente Regulamento depende da obtenção, de acordo com o RADD, durante o período experimental, pelo menos, da classificação de Muito Bom nos perfis A ou B.

2 — Depende ainda da publicação de dois textos científicos, sob a forma de artigos, livros científicos ou capítulos de livros, sendo pelo menos um deles em revistas indexadas nas bases internacionais identificadas no RADD, bem como do cumprimento de mais dois dos seguintes requisitos curriculares mínimos:

- a) Orientação/co-orientação com sucesso de duas dissertações ou teses do 2.º ou 3.º ciclos;
- b) Participação num projecto de investigação com financiamento;
- c) Coordenação de uma unidade curricular ou o desempenho de cargos de gestão universitária a nível de órgãos de governo e de coordenação central ou de unidades orgânicas descentralizadas;

CAPÍTULO III

Disposições gerais

Artigo 9.º

Período experimental

1 — Durante o período experimental não pode haver lugar a cessação do contrato por iniciativa do ISCTE-IUL, salvo na sequência de procedimento disciplinar.

2 — O tempo de serviço decorrido no período experimental concluído com manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, é contado, para todos os efeitos legais, na carreira e na categoria em causa.

3 — O tempo de serviço decorrido no período experimental que se tenha concluído sem manutenção do contrato de trabalho por tempo indeterminado, é contado, sendo o caso, na carreira e na categoria às quais o trabalhador regressa.

Artigo 10.º

Deliberações

1 — Nas deliberações do Plenário do Conselho Científico sobre, findo o período experimental, de propor ao Reitor a não celebração do contrato por tempo indeterminado, só poderão ser admitidos a votar professores de categoria igual ou superior à do docente avaliado, sendo que os de igual categoria terão de estar contratados por tempo indeterminado.

2 — As deliberações são tomadas por votação nominal, não sendo permitidas abstenções.

Artigo 11.º

Procedimento disciplinar

A não entrega do relatório de actividades nos prazos referidos nos artigos anteriores constitui uma infracção disciplinar.

Artigo 12.º

Garantias

Da decisão do Reitor, sobre proposta fundamentada do Plenário do Conselho Científico de, findo o período experimental, não ser celebrado o contrato por tempo indeterminado, cabe impugnação judicial nos termos gerais do direito.

CAPÍTULO IV

Disposições transitórias e finais

Artigo 13.º

Requisitos mínimos

1 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos professores auxiliares que, tendo iniciado o período experimental em data

anterior à entrada em vigor do presente Regulamento sejam sujeitos a um ciclo de avaliação trienal, contado até à data da apresentação do relatório referida no artigo 7.º anterior, depende da obtenção, de acordo com o RADD, pelo menos, da classificação de Muito Bom em quaisquer dos perfis A, B, C ou D.

2 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos professores auxiliares que, tendo iniciado o período experimental em data anterior à entrada em vigor do presente Regulamento não sejam sujeitos a um ciclo de avaliação trienal, contado até à data da apresentação do relatório referida no artigo 7.º anterior, depende da emissão por dois professores catedráticos ou associados da área científica, aprovados pela Comissão Permanente do Conselho Científico, sob proposta da Comissão Científica da respectiva Escola, no prazo de 30 (trinta) dias, de pareceres favoráveis circunstanciados e fundamentados sobre o relatório das actividades desenvolvida, considerando a informação sobre a avaliação do desempenho no prazo decorrido e o disposto no artigo 74.º-A do ECDU.

3 — A celebração de contratos por tempo indeterminado dos assistentes convidados e professores auxiliares convidados depende da existência de contrato à data da entrada em vigor do ECDU, da entrega, no período subsequente de cinco anos, da tese para a obtenção do grau de doutor, e da obtenção no período experimental, de acordo com o RADD, de pelo menos, da classificação de Muito Bom em quaisquer dos perfis A, B, C ou D.

Artigo 14.º

Pareceres externos

1 — No mesmo prazo, o Presidente do Conselho Científico pode, para efeitos da emissão do parecer mencionado no n.º 2, alínea b) do artigo anterior, e após aprovação pela Comissão Permanente do Conselho Científico, e sob proposta da Comissão Científica da respectiva Escola, solicitar junto dos Conselhos Científicos de outras universidades a designação de professores catedráticos ou associados da referida especialidade.

2 — Os pareceres externos a emitir pelos professores aprovados pela Comissão Permanente do Conselho Científico deverão ser fundamentados nos termos do previsto no artigo 74.º-A do ECDU.

Artigo 15.º

Contagem de prazos

1 — Todos os prazos previstos no presente Regulamento referem-se a dias seguidos.

2 — Os prazos referidos no número anterior contam-se a partir da data da notificação.

Artigo 16.º

Notificações

Todas as notificações relativas ao processo de celebração ou não do contrato por tempo indeterminado são efectuadas pessoalmente ou por via electrónica com aviso de recepção.

Artigo 17.º

Casos omissos

Os casos omissos no presente Regulamento, e da demais legislação aplicável, são resolvidos por despacho do Reitor.

Artigo 18.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação no *Diário da República*.

204899913

ORDEM DOS ADVOGADOS

Conselho de Deontologia do Porto

Edital n.º 699/2011

Rui Freitas Rodrigues, Presidente do Conselho de Deontologia do Porto da Ordem dos Advogados Portugueses, em cumprimento do disposto nos artigos n.ºs 137.º e 169.º do Estatuto da Ordem dos Advogados, aprovado pela Lei n.º 15/2005, de 26 de Janeiro; faz saber publicamente que, por Acórdão de 1 de Abril de 2011, do Conselho Superior da Ordem